

COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 22 / 11 /2022.

Presidente: [assinatura]





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2022010173

AUTOR : DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica. (MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA)*

PARECER

O Deputado HENRIQUE ARANTES, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano a MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA.

A honraria que ora se concede a MARCUS ANTONIO MOURA DA SILVA é por demais justa e merecedora.

O homenageado, natural de Brasília-DF, é Professor, e, atualmente, ocupa o cargo de Vereador da Câmara Municipal de Luziânia-GO. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2022.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO EM 1ª
A 21 DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 29 / 11 / 20
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 30 / 11 / 20
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 822/P

Goiânia, 1º de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 605, extraído do Processo Legislativo nº 2022010173, aprovado em sessão realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado HENRIQUE ARANTES**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCUS ANTÔNIO MOURA DA SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de novembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARAES
- 1º SECRETARIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art.2º da Lei nº 14.546, de 30 de
setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação e
acrescido das seguintes alíneas "a", "b" e "c":

"Art. 2º

VIII - o desenvolvimento e o fomento do esporte adaptado como
fator de resgate e integração social das pessoas com deficiência,
atendendo às seguintes diretrizes:

a) incentivo à provisão de instrução, de treinamento e de
recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as
demais pessoas;

b) garantia de acessibilidade nos locais de eventos e nos
serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização
de atividades esportivas; e

c) garantia da participação da pessoa com deficiência em jogos
e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema
escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

....." (NR)

Art. 2º Os eventos esportivos realizados para pessoas
com deficiência disporão de 5% (cinco por cento) de suas vagas
para inscrição gratuita de participantes que não tenham condições
financeiras para o pagamento.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem
impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual
ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode
obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade
de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei
federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º A gratuidade da inscrição inclui a disponibilização de
kits para atletas, quando existentes.

Art. 3º A forma de comprovação da deficiência e da
insuficiência financeira para o pagamento da inscrição de que trata o
art. 2º será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 349712

LEI Nº 21.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

 Concede o título de cidadania que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCUS ANTÔNIO MOURA DA
SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual


Protocolo 349713

LEI Nº 21.747, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede o título de cidadania que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCIO CESAR PEREIRA o
Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro; de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 349714

LEI Nº 21.748, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a informação ao consumidor
quanto ao direito de arrependimento na
compra por meio de comércio eletrônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O fornecedor sediado no Estado de Goiás, ao
anunciar a venda de produtos e serviços por meio de comércio
eletrônico, informará, de forma clara e ostensiva, os meios
adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento
pelo consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o
infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de
setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data
de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. ANTÔNIO
Deputado Estadual

Protocolo 349715

LEI Nº 21.749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento do bem
imaterial que especifica como patrimônio
cultural goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, de de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
- Diretor Parlamentar -